



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de prestação de serviços nº 02-290116/1.

Processo Administrativo nº 111115-01

Concorrência nº 1/20151811-01-CP/PMM-SEMED-Técnica e Preços

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, sito a Rodovia BR 316, S/n, Km 13, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, representado por seu Prefeito o Sr. **Mário Henrique de Lima Bísaro**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 2483443-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.290.152-72, residente e domiciliado neste município, na Rodovia BR 316 Km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde – Cep: 67.200-000, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado a empresa **PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.424/0001-51, estabelecida no Município de São José dos Campos/SP, na Rua Juiz David Barrilli, nº 304, 10º andar, neste ato representada por seu Diretor de Produtos o Sr. **Marcelo Guilherme Moreira**, portador da cédula de identidade RG nº 19.319.670-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.431.888-35, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coslop, nº 810, Jardim Portugal, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, que se vincula ao Edital e seu anexos, e se regerá pela Lei 8666/93 e pelas condições seguintes:

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada para implantação e execução de projeto educacional integrado, voltado a promover inclusão digital, com práticas, conteúdos, e à modernização da gestão educacional da rede municipal de ensino de Marituba” em conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

2. Das Especificações dos Serviços

2.1. As especificações dos serviços a serem prestados, objetos do presente contrato, deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 1/20151811-01-CP/PMM-SEMED, vinculado a este contrato.

3. Das Obrigações da Contratada

3.1. Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade de acordo com os critérios e especificações constantes do Anexo I do Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1.2. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante no Anexo I do Edital;
- 3.1.3. Disponibilizar os serviços para toda a rede de ensino municipal de Marituba, mantendo-se estruturada durante toda a vigência do contrato para o pleno atendimento dos quantitativos de alunos matriculados definidos no item 5 do Anexo I do Edital;
- 3.1.4. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações ou rejeições de um ou mais serviços mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas e as contraprestações da Contratada pelos serviços realizados até a data destas ocorrências, desde que não tenham sido causadas pela própria Contratada;
- 3.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato com garantia para qualquer operação financeira, bem como não subcontratar parcialmente o objeto do contrato sem prévia justificativa e autorização da Contratante, ficando vedada a subcontratação total;
- 3.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório que deu origem ao presente instrumento;
- 3.1.7. Prestar a garantia contratual no prazo e nas condições estabelecidas no item 20 do Edital vinculado a este contrato, mantendo sua vigência durante todo o período da contratação, inclusive renovando-a inclusive em caso de prorrogação da vigência do contrato;
- 3.1.8. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.1.9. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados;
- 3.1.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.1.11. Apresentar a comprovação de que está em dia com os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 3.1.12. Responder, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do edital de licitação e do presente Contrato;

4. Das Obrigações da Contratante

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Fornecer ou colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 4.1.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às unidades escolares e demais locais da Secretaria de Educação para a execução dos serviços contratados;
- 4.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre processos para aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, realizando os pagamentos nas condições e nas datas previstas, promovendo-lhe a contraprestação não menor que o equivalente aos quantitativos de alunos matriculados definidos neste instrumento.

5. Das Condições de Pagamento, Valor do Contrato e Prazo de Vigência

5.1. Com base nos serviços de natureza contínua a serem prestados, o valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada (11) onze meses será de 673.115,00 (seiscentos e setenta e três mil e cento e quinze reais) referente ao item 3.2.1 no período de 29 de janeiro de 2016 a 29 de dezembro de 2016, e a partir de 2017 será de R\$ 1.231.121,00 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e um reais) por mês, de acordo com o cronograma de execução abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e execução de projeto educacional integrado, voltado a promover inclusão digital, com práticas, conteúdos, e à modernização da gestão educacional da rede municipal de ensino de Marituba.

Serviço Componente	Alunos Matriculados	Número de Escolas	Nível Abrangido pelo serviço	Preço por Mês
Item 3.2.1 Educação Digital	8897	28 Escolas	Fundamental 1 e 2	R\$ 673.115,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item 3.2.2 Portal Educativo Web	8897	28 Escolas	Fundamental 1 e 2	R\$ 179.302,00
Item 3.2.3 Plataforma para Gestão da Educação	8897	28 Escolas	Fundamental 1 e 2	R\$ 192.365,00
Item 3.2.4 Qualificação de Gestores	8897	28 Escolas	Fundamental 1 e 2	R\$ 186.339,00
Preço Total por Mês				R\$ 1.231.121,00

- 5.1.1. Os quantitativos de alunos atendidos em cada um dos serviços, a serem considerados para o cálculo do total da contraprestação mensal a ser paga, deverão ser aqueles definidos no item 5 do Anexo I do Edital.
- 5.1.2. Os valores por mês dos serviços previstos na tabela constante da cláusula 5.1 acima, estão conforme os valores apresentados na proposta de preço da CONTRATADA, a qual fica vinculada ao presente contrato, estando já incluídas todas e quaisquer despesas de custos, tais como mão de obra, transporte, tributos incidentes, encargos securitários, trabalhistas e previdenciários, e outros.
- 5.1.3. Após os primeiros doze meses da vigência do contrato os valores sofrerão reajuste monetário, automática e anualmente, tendo por base a data de apresentação das propostas, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período.
- 5.1.4. Os quantitativos previstos no item 5.1.1 deste Instrumento, em conjunto com os valores definidos na tabela do item 5.1 acima, constituem o parâmetro de formação do valor mínimo do contrato;
- 5.1.5. Havendo variação, para maior, do parâmetro quantitativo total de alunos, em função da meta de incorporação da totalidade dos alunos da rede pública municipal e/ou municipalização de escolas, acima do patamar de 1% (um por cento), será responsabilidade da Contratante reconhecer o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da Contratada, promovendo a imediata readequação da contraprestação mensal.
- 5.1.6. Fica definida a dimensão inicial de atendimento prevista no item 5 do Anexo I – Termo de Referência – como parâmetro de formação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 5.1.6.1. Qualquer alteração determinada pela Administração que resulte em acréscimo da dimensão quantitativo de atendimento resultará na revisão do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equilíbrio econômico-financeiro deste contrato para fazer frente aos novos custos incorridos.

- 5.2. O presente contrato administrativo terá vigência pelo período de sessenta meses, consecutivos e ininterruptos;
- 5.3. A Contratante efetuará o pagamento mensal pelos serviços contratados, desde que tenha sido efetuado o atesto dos serviços e aceite pela Secretaria de Educação, e desde que a Contratada mantenha as condições de habilitação previstas neste contrato e edital de licitação, nas seguintes condições:
- 5.3.1. A Secretaria de Educação verificará a adequação e efetiva execução dos serviços aos termos contratuais, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e fará a aposição de carimbo no verso da nota fiscal/fatura, atestando o recebimento efetivo dos serviços contratados;
- 5.3.2. Os pagamentos serão mensais, consecutivos e ininterruptos, e efetuados em até 10 (dez) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura referente ao mês de referência (30 dias) dos serviços prestados.
- 5.3.3. Se o dia aprazado cair em um sábado, domingo ou feriado, o prazo fica automaticamente prorrogado para primeiro dia útil subsequente;
- 5.3.4. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço ou na apresentação de documento comprobatório, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá suspenso até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo de eventuais sanções previstas;
- 5.3.5. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem imposição de multa à Contratada, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pela Secretaria de Educação;
- 5.3.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida mensalmente à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor pago, todos os tributos, despesas e custos diretos e indiretos com materiais e mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, benefícios de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, deslocamentos de profissionais, materiais de uso e consumo para a consecução dos serviços, planejamento, criação, mão de obra, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços objetos deste contrato;
- 5.3.7. Poderão ser incorporados ao presente contrato administrativo novos quantitativos de serviços e/ou alunos, observadas as disposições e permissivos legais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.8. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no Banco Santander, Agência nº 3310, Conta Corrente nº 13000855-7.

6. Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício de 2016 e nos seguintes, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2016

Ficha: 905

Fonte de Recurso: 0 1 39

Classificação Institucional: 020404 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica- FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.2100.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental (40%)

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2016

Ficha nº 161

Fonte de Recurso: 0.1.01

Classificação Institucional: 02.02.10 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. Das Condições de Execução e Recebimento

7.1. A definição do objeto do contrato de serviços previsto no Anexo I do Edital, e das cláusulas que o integram este contrato, dar-se-ão em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

7.2. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

7.3. O objeto será recebido na forma do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, pela sua perfeita execução.

7.3.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á com a verificação da execução e adequação do objeto aos termos contratuais pela Secretaria de Educação.

7.3.3. Satisfeita a exigência anterior, com efeito de Termo de Recebimento Definitivo, a Secretaria de Educação, através de seu representante, efetuará a aposição de carimbo no verso da nota fiscal/fatura mensal, atestando o recebimento do objeto.

7.4. Se o objeto for recusado pela Secretaria de Educação, será elaborado Termo de Recusa e o objeto será devolvido à Contratada para readequação, sendo que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recusa de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo com expressa concordância da Contratante.

- 7.5. A Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8. Das Penalidades

- 8.1. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, após o devido processo administrativo com garantia de ampla defesa e segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;
- 8.2. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Rescisão do contrato;
 - 8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto à Administração Municipal de Marituba;
 - 8.2.5. Declaração de inidoneidade;
- 8.3. O atraso injustificado na execução do objeto licitado poderá sujeitar a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 8.3.1. Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o décimo dia de atraso;
 - 8.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
- 8.4. A partir do trigésimo primeiro dia poderá ser considerada caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a Contratada à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato;
- 8.5. Poderá ser aplicada multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a Contratada:
- 8.5.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 8.5.2. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;
 - 8.5.3. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- 8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital e não aceito pela Contratante, deverá ser corrigido ainda dentro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do prazo estipulado para sua entrega, sendo que a correção deverá iniciar a partir do recebimento do Termo de Recusa expedido pela Contratante;

- 8.7. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.8. As multas estabelecidas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- 8.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, será aplicada, quando o caso e observada a previsão do item 8.11 adiante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, que se limita ao previsto no item 8.9 acima.
- 8.11. As penalidades somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação da empresa apenada, mediante guia de recolhimento própria. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9. Da Rescisão Contratual

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a Contratada:
 - 9.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 9.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.4. Tendo em vista os dispêndios decorrentes da implantação e operação inicial dos serviços, a Contratante, caso decida pela extinção antecipada do vínculo contratual, promoverá o pagamento à Contratada de indenização decorrente da mobilização e estruturação mínima exigida nos termos do item 5 do Anexo I – Termo de Referência, equivalente aos primeiros doze meses do contrato, com exceção dos casos em que o rompimento do contrato se dê por culpa exclusiva desta.

10. Da Fiscalização

- 10.1. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços por meio de verificação a ser feita pela Secretaria de Educação, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.
- 10.2. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado;
- 10.3. A fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços;
- 10.4. A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação, por escrito, da Contratante;
- 10.5. A recusa de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante acerca de justificativa da Contratada;
- 10.6. A Contratada deverá adotar as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 10.7. A aprovação dos serviços executados pela Contratada não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.8. A ausência de comunicação da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato;
- 10.9. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente, aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente ao representante credenciado pela Contratada.

11. Suporte legal

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis à espécie, inclusive, e subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito e, notadamente pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

12. Do Foro

12.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de Marituba.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, abaixo arroladas, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba, 29 de janeiro de 2016.

Município de Marituba – Contratante

Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal

Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda – Contratada

Marcelo Guilherme Moreira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG nº _____ CPF nº _____

Nome:

RG nº _____ CPF nº _____